

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Ao(s) dois dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, n. 435, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM), doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço na SGAS Quadra 702 Conjunto A Parte 3º Pavimento Colégio Dom Bosco, Brasília-DF, CEP 70.331-701 inscrito no CNPJ sob o n. 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor, o Rvmo. Pe. RICARDO SÁVIO DO SACRAMENTO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações – notadamente o inciso XIII, do artigo 24 –, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.097/00 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes, por meio do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente), na condição de “Adolescente Aprendiz”, segundo as prescrições da Lei n. 10.097/00 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego e da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos,

*R* *N*

experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se adolescente aprendiz o jovem com idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 18 (dezoito) anos.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão da inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá contemplar a contratação de até 430 (quatrocentos e trinta) adolescentes, a critério da CÂMARA.

Parágrafo quarto – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) A proposta da CONTRATADA, datada de 23/10/19;
- b) O Programa de Aprendizagem com o conteúdo programático do respectivo curso de aprendizagem a ser ministrado para os adolescentes aprendizes da CÂMARA, registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO “ADOLESCENTE APRENDIZ”**

Para participação no Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente), o adolescente aprendiz deverá ser de família residente no Distrito Federal com renda *per capita* não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, estar cursando pelo menos a 8º (oitavo) ano do ensino fundamental regular em escola pública e ter entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro – Na CÂMARA, os adolescentes exercerão atividades práticas, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva, compatíveis com o aprendizado teórico do curso do Programa de Aprendizagem ministrado pelo CESAM.

Parágrafo segundo – Os adolescentes serão supervisionados por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo terceiro – A duração diária das atividades dos adolescentes do programa será de 4 (quatro) horas, não excedentes a 20 (vinte) horas semanais, incluídas nestas as aulas teóricas, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo quarto – Concluído o Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o adolescente receberá do CESAM o

18 2

Certificado de Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 430 da CLT, modificado pela Lei 10.097/00.

Parágrafo quinto – O adolescente deverá fornecer ao CESAM, bimestralmente, o comprovante de aproveitamento e frequência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa, o qual deverá ser encaminhado à CÂMARA até 30 (trinta) dias do término de cada bimestre.

Parágrafo sexto – Havendo alteração do Programa de Aprendizagem de que trata a alínea “b” do parágrafo quarto da Cláusula Primeira fica assegurada ao adolescente a conclusão do Programa para o qual foi inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESAM**

Constituem obrigações do CESAM aquelas enunciadas na proposta do CESAM e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade do CESAM, como único empregador da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – O CESAM responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – O CESAM fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – O CESAM fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, mantendo infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de até 430 adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como



acompanhar e avaliar os resultados, conforme Decreto n.º 5.598/2005 – MTE.

Parágrafo sexto – O CESAM deverá manter nas dependências da CÂMARA para acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes, durante todo o horário de expediente da CÂMARA, no mínimo, 1 (um) profissional para cada 150 (cento e cinquenta) adolescentes, ou fração, com formação superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou licenciatura. O afastamento ou substituição de qualquer educador não poderá ser concomitante, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo – Cabe ao CESAM elaborar mecanismos de controle de frequência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas e fazer o acompanhamento do desempenho escolar dos adolescentes.

Parágrafo oitavo – O CESAM encaminhará relação detalhada do desempenho escolar dos adolescentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre escolar.

Parágrafo nono – Cabe ao CESAM, com a colaboração da CÂMARA, implementar o Programa de Aprendizagem de que trata a alínea *b* do parágrafo quarto da Cláusula Primeira.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes encaminhados à CÂMARA são de responsabilidade do CESAM.

Parágrafo décimo primeiro – O CESAM se responsabilizará, ainda, pela elaboração da escala de férias dos adolescentes definindo o período de afastamento no Programa de Aprendizagem e fazendo-o coincidir preferencialmente com as férias escolares.

Parágrafo décimo segundo – O CESAM se compromete a fazer o acompanhamento sócio educativo no local do trabalho e supervisionar, juntamente com o órgão responsável da CÂMARA, a atuação dos adolescentes contratados.

Parágrafo décimo terceiro – É ainda obrigação do CESAM providenciar para que os serviços objeto do presente Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada a substituição em caso de falta.

Parágrafo décimo quarto – Os deficientes participantes do Programa de Aprendizagem deverão estar aptos a desenvolver as atividades designadas, cabendo ao CESAM e à CÂMARA facilitar a adaptação.

Parágrafo décimo quinto – O CESAM fornecerá 2 (duas) camisetas do uniforme por semestre aos adolescentes.

*J Z*

Parágrafo décimo sexto – O CESAM fica obrigado a fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito de FGTS, para fins de cálculo da multa de 50% (cinquenta por cento), além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social (GRFC).

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – O CESAM deverá selecionar e contratar adolescentes, na quantidade e periodicidade definidas pela CÂMARA, garantindo que 5%(cinco por cento) das vagas sejam destinadas a pessoas com deficiência e que 5% (cinco por cento) destinem-se a adolescentes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional, além de elaborar mecanismos que assegurem o equilíbrio quantitativo de gênero entre os participantes do Programa Pró-Adolescente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A CÂMARA se compromete a colaborar com o CESAM na supervisão e na avaliação dos adolescentes contratados, assegurando aos profissionais do CESAM o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA dará ao adolescente todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, possibilitando a progressão das tarefas mais simples para as mais complexas.

Parágrafo segundo – Cabe à CÂMARA fazer o controle e a notação diária do horário de atividades cumprido pelos adolescentes, exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão, remetendo ao CESAM todos os controles, devidamente assinados e rubricados.

Parágrafo terceiro – É defeso à CÂMARA designar qualquer adolescente para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando o CESAM por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento desta determinação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CÂMARA julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas ao CESAM as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, observadas as condições indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CESAM de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA para dar início à prestação dos serviços, ao CESAM será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

*MZ*

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que o CESAM tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CÂMARA, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Em caso de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará o CESAM sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pelo CESAM à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas ao CESAM, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor mensal deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta do CESAM, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b> (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1	Deixar de disponibilizar para a CÂMARA o número mínimo de educadores previsto, por educador e por dia.	0,2
2	Deixar de suprir as vagas do programa, quando solicitado pela CÂMARA, por vaga e por dia.	0,3
3	Não comunicar com antecedência afastamento ou substituição de educador, por dia.	0,1
4	Deixar de apresentar os documentos exigidos por este Contrato.	0,3

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, na forma do parágrafo 3º do artigo 428 da Lei n. 10.097/2000, e extinguir-se-á no seu termo.



Parágrafo único – O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CÂMARA;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.293.692,00 (onze milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e dois reais), a ser pago em prestações mensais com o valor de R\$941.141,00 (novecentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e um reais) cada, conforme proposta do CESAM e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pelo CESAM será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente do CESAM em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

*A Z*

- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido pela CONTRATANTE;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a CÂMARA levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão

*NZ*

apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SALÁRIOS, DOS VALES-TRANSPORTES E DOS REAJUSTES**

O adolescente receberá remuneração mensal no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, reajustado sempre que vigorar novo valor, mediante solicitação do CESAM e autorização da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, estes deverão ser repassados pela CÂMARA ao CESAM.

Parágrafo segundo – O pagamento de eventual reajuste do valor do salário mínimo será feito por apostilamento ao presente contrato, sem necessidade de aditivo.

Parágrafo terceiro – Havendo reajuste do valor das passagens de transporte urbano durante a vigência do presente contrato, o CESAM poderá solicitar o seu repasse para o valor dos vales-transportes distribuídos aos adolescentes.

Parágrafo quarto – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, observado o seguinte:

- a) A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente;
- b) Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem os pleitear, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar;
- c) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos observado interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data do 1<sup>a</sup> (primeiro) reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2020NE 000 050 , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

*N 7*

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

---

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 6 / 1 /20 a 5 / 1 /21, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- a) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- b) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- c) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;
- d) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, bem como a não prorrogação do presente Contrato, fica garantida a permanência dos Adolescentes Aprendizes na CÂMARA até o término do respectivo curso do Programa de Aprendizagem, cabendo à CÂMARA efetuar o repasse de recursos devidos, mediante planilha discriminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Para todos os efeitos deste Contrato, considera-se órgão responsável Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da CÂMARA, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

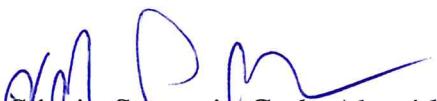
Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

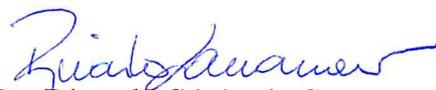
---

Brasília, 2 de janeiro de 2020.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CESAM:

  
Pe. Ricardo Sávio do Sacramento  
Diretor  
CPF n. 571.585.256-00

Testemunhas:

- 1) Ajelio Soeiro P. 6912
- 2) Fernando P. da Silva P. 7150

CCONT/AG/FP